SÚMULA
8º REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/SC

1. LOCAL E DATA:

DATA: 10/08/2017	LOCAL: SEDE DO CAU/SC	HORÁRIO: 14:00HS ÀS 16:30HS

2. DADOS GERAIS:

TIPO DE REUNIÃO	Reunião Ordinária da CEP-CAU/SC
PRESIDENTE	Luiz Alberto de Souza
ASSESSOR	Franciani Rigoni
ASSISTENTE	Carmen Eugenia Alvarez Patrón
SECRETÁRIA	Luiza Mecabô
PARTICIPANTES	Giovani Bonetti
	Everson Martins
	Maykon Luiz da Silva
CONVIDADO	

3. PAUTA:

1. Abertura dos trabalhos:
1.1. 1ª chamada às 14h;
1.2. 2ª chamada às 14h15m.
2. Verificação do quórum:
a. Membros presentes;
b. Membros que solicitaram dispensa.
3. Leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior.
4. Comunicados dos Conselheiros Membros da Comissão.
5. Leitura de extrato de correspondências expedidas ou recebidas.
6. Assuntos extrapauta.
7. Discussão dos assuntos da pauta:
7.1 Discussão de Projetos para Construção do Orçamento 2018;
7.2 Oficinas de Gestão de Tubarão;
7.3 Carga Horária do Responsável Técnico e Salário Mínimo Profissional;
7.4 Retorno do CAU/BR referente aos questionamentos realizados pela CEP/SC sobre a Lei nº 13.425/2017;
7.5 Ofício CAU/BR sobre criação de GT para tratar da Lei nº 13.425/2017;
7.6 Atribuição (sondagem de solo);
7.7 Ofício CAU/RS referente a retificação de RRTs;
7.8 Designação de relator para os processos de fiscalização em fase de auto de infração;
7.9 Processos de interrupção de registro profissional;
7.10 Processos advindos da CCAA - interrupção de registro profissional;
7.11 Venda online de serviços de arquitetura e urbanismo;
7.12 Apreciação da orientação jurídica referente a legislação do município de São Miguel do Oeste/SC que trata da acessibilidade;

8. Apreciação de assuntos extrapauta.
9. Deliberações.

3.1. EXTRAPAUTA:

- Relato do evento 1º encontro da CEP/BR, com a temática fiscalização.

4. ORDEM DO DIA:

4.1	MATÉRIA	Discussão de Projetos para Construção do Orçamento 2018
	FONTE/SOLICITANTE	CEP/SC
	RELATOR/RESPONSÁVEL	CEP/SC
	ENCAMINHAMENTO	Foi deliberado por prever no orçamento 2018 da Comissão os seguintes projetos: 1.1 - Realização 2 reuniões da CEP/SUL; 1.2 - Reedição do projeto Arquitetando seu Negócio, de modo gratuito sendo disponibilizada dez vagas para estudantes de Arquitetura e Urbanismo e vinte vagas para profissionais, realizadas nas seis mesorregiões do estado de Santa Catarina com disponibilização do orçamento no valor de 75.000 reais; 1.3 – Desenvolvimento de plataforma *online* para o projeto 'Arquitetando seu Negócio' com disponibilização do orçamento no valor de 25.000 reais.

4.2	MATÉRIA	Oficinas de Gestão de Tubarão
	FONTE/SOLICITANTE	CEP/SC
	RELATOR/RESPONSÁVEL	CEP/SC
	ENCAMINHAMENTO	Nos dias 03, 04 e 05 de agosto de 2017 ocorreram as oficinas do Arquitetando seu negócio na mesorregião Sul, entretanto não foi atingido o número mínimo de inscrições para realização das oficinas optando-se então pela participação do CAU financeiramente na complementação das futuras inscrições e tendo em vista a importância da mesorregião Sul, que possui mais de 930 Arquitetos e Urbanistas ativos e 4 escolas de arquitetura e urbanismo, a Comissão decidiu anteriormente autorizar que o orçamento do projeto custeie as inscrições faltantes para que se atinja o número mínimo de participantes necessários a realização das oficinas e que os apoiadores do

		projeto, Unisul e Área-TB, sejam contemplados com estas inscrições. O Conselheiro Maykon relatou a Comissão que por um problema pessoal, fato que ocorreu na véspera da realização das oficinas, não pode comparecer ao evento. A Comissão deliberou sobre o assunto, aprovar a decisão anterior.

4.3	MATÉRIA	Carga Horária do Responsável Técnico e Salário Mínimo Profissional;
	FONTE/SOLICITANTE	GERTEC
	RELATOR/RESPONSÁVEL	CEP/SC
	ENCAMINHAMENTO	A Comissão analisou a situação exposta pela Gerência Técnica, que vem recebendo solicitações de registro de pessoas jurídicas que apresentam responsáveis técnicos com cargas horárias ínfimas de trabalho, como por exemplo uma hora semanal, bem como períodos de trabalho concomitantes para desempenho da responsabilidade por mais de uma pessoa jurídica e contratos de prestação de serviço direcionados a uma única obra/serviço. Diante da situação exposta, a CEP deliberou sobre o assunto, entretanto solicitou que na reunião seguinte seja designado relator para apreciação do assunto para que a CEP possa propor uma deliberação ao plenário. A CEP solicitou ainda que a sua assessoria realize um levantamento junto aos CAUs PR, RS e SP a fim de obter informações sobre o procedimento que estes vêm adotando em situações similares a descrita pela GERTEC/SC. Desta forma, deliberou por: 1 - Acatar os parâmetros definidos pela Gerência Técnica do CAU/SC, até que seja elaborada pela CEP/SC proposta de deliberação ao Plenário do CAU/SC, referente ao desempenho das atividades do responsável técnico pela pessoa jurídica: - Aprovar a aplicação de tabela, que dispõe sobre a carga horária mínima de trabalho do 'responsável técnico' por pessoa jurídica, a ser verificada quando da solicitação de vinculação do RRT de desempenho de cargo ou função técnica a pessoa jurídica, não sendo aplicável ao 'quadro técnico'; - Definir que para as pessoas jurídicas que irão desenvolver apenas atividades não relacionadas na tabela acima, a carga horária mínima de trabalho do Responsável Técnico será de 5 horas semanais, fazendo jus ao recebimento, no mínimo, de 1 salário mínimo; - Definir que o responsável técnico

		com carga horária de 10 horas semanais fará jus ao recebimento, no mínimo, de 2 salários mínimos e o responsável técnico de 15 horas semanais, fará jus ao recebimento, no mínimo, de 3 salários mínimos; - Esclarecer que a tabela aprovada apresenta apenas a carga horária mínima, sendo de responsabilidade da pessoa jurídica e do responsável técnico o desempenho da responsabilidade em horas suficientes para perfeita execução das atividades técnicas; - Solicitar dos responsáveis técnicos por pessoas jurídicas que preencham o RRT de desempenho de cargo ou função técnica com a carga horária semanal, sendo que esta deverá ser prestada em todos os dias da semana (segunda-feira a sexta-feira), e também a solicitar que no campo descrição do RRT informem o horário de dedicação, que deverá estar compreendido em horário comercial (segunda a sexta: 7h às 19h e no sábado: 7h às 13h); - Recomendar que a classificação da carga horária mínima do responsável técnico, seja realizada a análise através do objeto social da pessoa jurídica que pretende o registro, sendo que, em situações especificas, poderão ser analisadas também declaração do requerente enviada por meio de correspondência oficial ao CAU/SC ou relatório com a constatação do desempenho de atividades de arquitetura e urbanismo pela fiscalização; - Verificar a compatibilização do horário de trabalho, no caso do Arquiteto e Urbanista assumir a responsabilidade técnica por mais de uma pessoa jurídica; - Definir que no caso do responsável técnico ser vinculado a pessoa jurídica através de contrato de prestação de serviços, neste deverá constar, no mínimo, o horário de dedicação, salário do profissional, objeto (não podendo ser direcionado a uma única obra/serviço) e prazo do contrato vigente ou indeterminado;

4.4	MATÉRIA	Retorno do CAU/BR referente aos questionamentos realizados pela CEP/SC sobre a Lei nº 13.425/2017;
	FONTE/SOLICITANTE	CEP
	RELATOR/RESPONSÁVEL	CEP
	ENCAMINHAMENTO	Deliberou por orientar a Gerencia Técnica a realizar um levantamento para identificar quais projetos devem ser aprovados pelo poder público municipal, por cidade e por uso, iniciando pelas cidades com

		mais de 20.000 habitantes; definir na reunião CAU/CREA qual procedimento será adotado nos casos em que a fiscalização constatar irregularidades quanto a Lei nº 13.425/2017, em obras de profissionais registrados no outro Conselho; responsabilizar, conforme orientação do CAU/BR, o proprietário da obra pelo cumprimento da Lei nº 13.425/2017; considerar, conforme orientação do CAU/BR, quando constatada a prática de exercício ilegal e o não cumprimento da Lei nº 13.425/2017, a constituição de duas infrações distintas, caracterizadas no relatório de fiscalização do CAU pelos fatos geradores 'exercício ilegal' e 'demais casos'.

4.5	MATÉRIA	Ofício CAU/BR sobre criação de GT para tratar da Lei nº 13.425/2017;
	FONTE/SOLICITANTE	PRESIDENCIA
	RELATOR/RESPONSÁVEL	CEP
	ENCAMINHAMENTO	Deliberou por não recomendar, neste momento, a criação de um grupo de trabalho sobre Segurança Contra Incêndio e Pânico, tendo em vista a participação do CAU/SC no Conselho Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Santa Catarina – CESIP, que possui finalidade e composição similar à proposta pelo CAU/BR; por solicitar ao representante do CAU/SC no Conselho Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Santa Catarina – CESIP, Arq. e Urb. Alcemir Medeiros da Silva, CAU nº A10917-7, informações sobre o que vem sendo discutido nas reuniões, se vem sendo abordada a importância da atuação dos Arquitetos e Urbanistas e demais profissionais na prevenção e segurança contra incêndio e a aplicação da Lei nº 13.425/2017;por recomendar a CEF/SC que oficie o Associação Catarinense das Escolas de Arquitetura e Urbanismo – ACEARQ a fim de ressaltar sobre a importância da formação do Arquiteto e Urbanista no campo de atuação da 'Segurança Contra Incêndio', tendo em vista as amplas atribuições profissionais dos Arquitetos e Urbanistas para projeto e execução de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio e sistemas prediais de proteção contra incêndios e catástrofes;

4.6	MATÉRIA	Atribuição (sondagem de solo)
	FONTE/SOLICITANTE	GERTEC
	RELATOR/RESPONSÁVEL	GERTEC
	ENCAMINHAMENTO	Deliberou por esclarecer que, conforme fundamentação apresentada em deliberações da CEP-CAU/BR, Arquitetos e Urbanistas não possuem atribuição para realizarem sondagem de solo.

4.7	MATÉRIA	Ofício CAU/RS referente a retificação de RRTs
	FONTE/SOLICITANTE	CAU/RS
	RELATOR/RESPONSÁVEL	CEP
	ENCAMINHAMENTO	O CAU/RS enviou ao CAU/SC e CAU/PR minuta de oficio a ser encaminhada ao CAU/BR referente a retificação de RRTs, convidando para que estes assinem em conjunto com o CAU/RS, através dos seus Presidentes, ofício destinado a CEP do CAU/BR, questionando as alterações do SICCAU quanto ao bloqueio da retificação dos Registros de Responsabilidade Técnica - RRT, principalmente no que se refere à alteração do grupo de atividades técnicas. O CAU/SC recebe em seu atendimento técnico questionamentos similares, portanto a Comissão deliberou: 1 – Aprovar o envio do ofício em conjunto com o CAU/RS destinado a CEP do CAU/BR, questionando as alterações do SICCAU quanto ao bloqueio da retificação dos RRT, principalmente no que se refere à alteração do grupo de atividades técnicas; 2 – Sugerir ao CAU/RS seja incluída no ofício a solicitação de que passe a constar no RRT retificador que este já foi pago, tendo em vista que os ofícios de registro de imóveis, no caso de apresentação de RRT retificador, para comprovar o pagamento, acabam por exigir a apresentação de toda sequência de RRTs retificadores até o inicial. 3 - Requerer ao Presidente do CAU/SC que assine o documento, conforme proposto pelo CAU/RS.

4.8	MATÉRIA	Designação de relator para os processos de fiscalização em fase de auto de infração
	FONTE/SOLICITANTE	DFI
	RELATOR/RESPONSÁVEL	DFI

	ENCAMINHAMENTO	Deliberou por designar o Conselheiro Maykon Luiz da Silva como relator do processo 1000048895/2017; por designar o Conselheiro Maykon Luiz da Silva como relator do processo 1000055099/2017; por designar o Conselheiro Everson Martins como relator do processo 1000049552/2017; por designar o Conselheiro Everson Martins como relator do processo 1000049735/2017; por designar o Conselheiro Giovani Bonetti como relator do processo 1000024993/2015; por designar o Conselheiro Giovani Bonetti como relator do processo 1000024995/2015;
	MATÉRIA	Processos de interrupção de registro profissional
	FONTE/SOLICITANTE	GERTEC
	RELATOR/RESPONSÁVEL	GERTEC
	ENCAMINHAMENTO	Deliberou por homologar as interrupções de registro de pessoa física protocoladas sob os números 520113/2017, 528109/2017, 512497/2017, 512524/2017, 500741/2017, 514433/2017, 511635/2017, e 533591/2017, por terem sido cumpridos os requisitos da Resolução nº 18 do CAU/BR e do art. 3º da Resolução nº 121 do CAU/BR, entretanto informar os requerentes de que as interrupções de registro não extinguem as dívidas de anuidade anteriores a data da interrupção; e por homologar a interrupção de registro de pessoa física protocolada sob o número 530201/2017, por terem sido cumpridos os requisitos da Resolução nº 18 do CAU/BR.

4.10	MATÉRIA	Processos advindos da CCAA - interrupção de registro profissional
	FONTE/SOLICITANTE	GERTEC
	RELATOR/RESPONSÁVEL	GERTEC
	ENCAMINHAMENTO	Deliberou por proceder a baixa do registro retroativa da pessoa jurídica CNPJ 06.925.185/0001-21 junto ao CAU, desde a migração CREA-CAU, fundamentada no art. 26, Inciso III, da Resolução n º 28 do CAU/BR, tendo em vista nunca terem apresentado arquiteto e urbanista responsável técnico

4.11	MATÉRIA	Venda online de serviços de arquitetura e urbanismo
	FONTE/SOLICITANTE	-
	RELATOR/RESPONSÁVEL	Conselheiro Giovani Bonetti e Fiscal Carmen Eugenia Alvarez Patrón
	ENCAMINHAMENTO	Relataram sobre os trabalhos realizados na reunião do dia 15 de agosto de 2017 na sede do CAU/RS, com membros e assessores das CEDs e CEFs dos CAUs RS, SC e PR, e membros representantes da CEP-CAU/BR, para discussão do tema/pauta "venda de serviços de arquitetura e urbanismo pela internet".

4.12	MATÉRIA	Apreciação da orientação jurídica referente a legislação do município de São Miguel do Oeste/SC que trata da acessibilidade
	FONTE/SOLICITANTE	Arquiteto e Urbanista Prefeitura de São Miguel do Oeste
	RELATOR/RESPONSÁVEL	CEP
	ENCAMINHAMENTO	Os Conselheiros foram informados sobre o retorno da orientação jurídica solicitada pela CEP na reunião anterior e de que a Gerência Técnica já havia respondido o requerente com a informações repassadas.

4.13	MATÉRIA	Relato do evento 1º encontra da CEP, com a temática fiscalização.
	FONTE/SOLICITANTE	-
	RELATOR/RESPONSÁVEL	Conselheiro Everson Martins e Fiscal Carmen Eugenia Alvarez Patrón
	ENCAMINHAMENTO	O Conselheiro Everson Martins e Fiscal Carmen Eugenia Alvarez Patrón fizeram um relato do evento e que dentre os assunto discutidos, foi ressaltado pela CEP/BR a importância de constar nos processos de fiscalização originados pela ausência de registro no CAU/SC o contrato social das pessoas jurídicas, portanto a Comissão deliberou: 1 – Solicitar que seja firmado convenio com a Junta comercial do estado de Santa Catarina – JUCESC para troca de informações, com a finalidade de obter acesso ao contrato social das empresas que desempenham atividades na área da arquitetura e urbanismo, documento indispensável nos

		processos de fiscalização originados pela Ausência de Registro no CAU/SC.

4. ENCERRAMENTO:

Às 16 horas e 30 minutos do dia 10 de agosto de 2017, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina.

Florianópolis, 10 de agosto de 2017

Giovani Bonetti _____
Coordenador - CEP

EVERSON MARTINS _____
Coordenador Adjunto - CEP

Maykon Luiz da Silva _____
Membro - CEP

Franciani R. Rigoni _____
Assessora – CEP

Carmen Eugenia Alvarez Patrón _____
Assistente – CEP

Luiza Mecabô _____
Secretária - CEP